



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2409

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 83, de 23 de junho de 2020** - Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19 no Município de Ibicaraí e dá outras disposições.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

União e Trabalho

DECRETO Nº 83, de 23 de junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19 no Município de Ibicarai e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicarai, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO as recomendações das Autoridades Sanitárias do País e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que deve existir uma corresponsabilidade solidária, tendo em vista que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **suspenso o funcionamento das atividades comerciais não essenciais** no âmbito do município de Ibicarai a partir do **dia 25 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020**.

§1º - O período de suspensão poderá sofrer novas prorrogações, diante de mudança do cenário epidemiológico que justifique a medida.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

§2º - As atividades comerciais classificadas como essenciais, disciplinadas no Decreto nº 47/2020, bem como as lojas de venda de material para construção, academias de musculação, barbearias e salões de beleza poderão continuar em funcionamento, nos moldes determinados em decretos anteriores, desde que atendam às recomendações sanitárias disciplinadas nos regulamentos próprios.

Art. 2º - Fica determinado toque de recolher no âmbito do município de Ibicarai a partir do dia 23 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020, das 20h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e a urgência.

Art. 3º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, nos casos permitidos no artigo anterior, deverá ser realizado pelo indivíduo preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 4º - A comercialização de alimentos na modalidade delivery deverá respeitar o toque de recolher instaurado, só podendo realizar entregas até às 20h.

Art. 5º - Permanece proibida a abertura de bares e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, permitindo-se somente a venda na modalidade delivery, devendo as entregas serem realizadas até as 14h.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças ou logradouros públicos, mesmo que de forma individual.

Art. 7º - Em caso de haver suspeita ou confirmação de caso positivo para o Coronavírus em funcionários do comércio local, o estabelecimento correspondente deverá ser fechado durante 48h para a realização de triagem dos demais funcionários pela Secretaria de Saúde e higienização do local.

Art. 8º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, a saber:

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

União e Trabalho

Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - *detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - *detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

Art. 9º - Encaminhe-se cópia deste decreto para Polícia Civil e Militar, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como à assessoria de comunicação para que seja dado amplo conhecimento à população.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde do município de Ibicarai funcionará somente em expediente interno, a partir do dia 24 de junho de 2020 até o dia 03 de julho de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI, em 23 de junho de 2020.


LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito